

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 30/03/1984

PG. : \_\_\_\_\_

Decreto nº 89.488 de 29 de março de 1984.

Declara de ocupação dos silvícolas área de terras nos municípios de FEIJÓ e ENVIRA, nos Estados do Acre e Amazonas, e dá outras providências.

CEDI - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD. DMD 08

D.  
03.84

O Presidente da República, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas nos Municípios de Feijó e Envira, nos Estados do Acre e Amazonas, com a seguinte de

limitação: NORTE- Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 01' 40" S e 70º 27' 00" W, situado na cabeceira do Igarapé Desengano, afluente da margem direita do Igarapé Paroã; daí, segue por uma linha reta de azimuth e distância aproximados 100º e 10,5 Km até o Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 02' 25" S e 70º 21' 07" W, situado na cabeceira do Igarapé Feneion; daí pelo citado Igarapé até a confluência no Rio Envira, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 04' 58" S e 70º 18' 54" W. LESTE- Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Envira até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 09' 10" S e 70º 22' 00" W, situado na cerca divisória com a Fazenda Brasília; daí, segue por vários azimutes e distâncias pela citada cerca até a margem esquerda do Rio Envira, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 09' 35" S e 70º 22' 15" W. SUL- Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Envira no sentido montante até a confluência no Igarapé Pitombeira, no Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 09' 40" S e 70º 23' 00" W; daí, segue pelo citado Igarapé no sentido montante até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 08' 47" S e 70º 24' 29" W, situado no Marco-12 do INCRA; daí, segue pela linha divisória no azimuth e distância aproximados 235º 11' 15" e 1.507,00 m até o Marco-9, no Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 09' 15" S e 70º 25' 10" W, situado na margem esquerda do Igarapé Cardoso; daí, segue pelo citado Igarapé no sentido montante até a confluência no Igarapé do Meio, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 09' 00" S e 70º 27' 30" W. OESTE- Do Ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé do Meio até sua cabeceira, no Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 06' 35" S e 70º 29' 43" W; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Paroã, no Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 08º 04' 56" S e 70º 28' 36" W; daí, segue por uma linha reta de azimuth e distância aproximados 30º - 7,0 Km até o Ponto "1" inicial do presente descritivo.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo denominada ÁREA INDÍGENA KATUKINA/KAXINAWÁ DE FEIJÓ, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Mário David Andreazza  
Danilo Venturini